

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 186/72

JUIZ DO TRABALHO : Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de abril do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por ROSAURA ESTEVES DOS
SANTOS contra
CORTUME MONTENEGRO LTDA.


.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Sal., férias, 13º sal. Valor: Cr\$ 1097,60.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
RES

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 186/72
Em 18 / 04 / 72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de abril de 1972
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro, a Sra. ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS
(Reclamante)
Pintora, Solteira, Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua Apolinário de Moraes, 1484 - Montenegro portador da C. P. —
N.º 41.074, Série 71ª, e apresentou a seguinte reclamação contra CORTU-
ME MONTENEGRO LTDA. Curtume
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n. Rua Apolinário de Moraes, s/nº - Montenegro.
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalha para a reclamada desde 12.09.49;
Que desempenhava cargo de Chefe da Seção de Pintura, até 15.10.68;
Que o seu salário está fixado em Cr\$ 235,20 e que foi combinado que seria paga, mensalmente;
Que tem em haver salários, férias e 13º salário;
Atualmente, não tem serviço determinado, executando várias tarefas.

Isto posto, RECLAMA:

- a) Salários ref. meses: março, fevereiro e janeiro/1972..... Cr\$ 705,60
 - b) Férias vencidas em 12.09.71 Cr\$ 156,80
 - c) 13º salário ref. ano 1971 Cr\$ 235,20
- TOTAL 1097,60

Pede, ainda, os salários em dobro se não forem pagos no dia da audiência.

A reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia quatro (4) de maio do corrente ano, às treze e trinta (13,30) horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3), e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da presente reclamatória.

Rosaura Esteves dos Santos

Rosaura Esteves dos Santos
RECLAMANTE


Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA



4
25

PROCESSO Nº 186/72.

Aos (04) quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs. na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS, reclamante e, CORTUME MONTENEGRO; LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que a primeira reclama haver da segunda salários, férias, 13º salário. PRESENTE A RECLAMANTE. AUSENTE A RECLAMADA. Devidamente notificada a reclamada não respondeu ao pregão sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Foi determinado a extração de / traslado do Contrato de Trabalho entre as partes conforme fls. da CTPS da reclamante. Ante essa comprovação da existência de Contrato e a confissão ficta da Empregadora dispensou-se qualquer outra prova, principalmente porque através de outros processos, já é do conhecimento da Junta o desinteresse da empregadora em se defender e a situação de não atendimento salarial de seus empregados. Encerrada a instrução a reclamante pediu a procedência da reclamationária, inclusive no que se refere ao pagamento do salário em dôbro. As razões da reclamada bem como a contestação e as propostas de acordo ficaram prejudicadas pela sua ausência. A seguir passou o Exmo. Sr. Presidente a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, ETC...

Mediante termo de fls. 2, ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS reclama contra CORTUME MONTENEGRO LTDA, pleiteando receber salários atrasados, férias vencidas e 13º salário de 71 alegando ser sua empregada desde 1949 e não ter recebido aqueles direitos. Pedia ainda caso não fossem os / salários pagos em audiência, a condenação em satisfazê-los em dôbro.

Devidamente notificada a reclamada / não respondeu ao pregão sendo-lhe aplicada a pena de revelia



a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Foi determinada a extração de traslado do Contrato de Trabalho da reclamante, dispensando-se outra prova já que se considerou ainda outras situações anteriores através das quais tornou-se conhecimento público e notório o desinterêsse da empregadora em se defender e o fato de a mesma estar atrasando seus salários.

Encerrada a instrução a reclamante pediu a procedência da reclamatória, ficando as razões da reclamada bem como as propostas de acôrdo, prejudicadas.

ISTO PÔSTO,

CONSIDERANDO que a reclamada foi devidamente notificada mas não respondeu / ao pregão;

Considerando que o fato de a reclamante ter sido notificada somente três(3) dias antes da audiência, é irrelevante já que em vários outros processos a / mesma jamais se defendeu;

Considerando que o traslado de fls. / prova a existência do Contrato de Trabalho nos termos da inicial;

Considerando que o traslado e a confissão ficta da empregadora dispensam qualquer outra prova;

Considerando que, além disso, é fato / público e notório o abandono em que a reclamada deixou seus empregados;

Considerando que a confissão ficta torna incontrovérsios os salários pleiteados;

Considerando que, as férias pleiteadas venceram-se somente em setembro de 71, conseqüentemente ainda não sujeitas a indenização pecuniária;

Considerando finalmente as razões acima expostas e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.RS, por unanimidade de votos, julgar PROCEDEN



6/26

por unanimidade de votos, julgar PROCE-
DENTE EM PARTE a presente reclamatória
a fim de condenar a reclamada CORTUME
MONTENEGRO LTDA a pagar a reclamante RO
SAURA ESTEVES DOS SANTOS, os salários /
pleiteados na inicial, em dôbro, mais o
13º salário de 1 971, num total de CR\$...
1.646,40, mais as custas processuais de
CR\$105,77, calculadas sôbre o valor da/
condenação.

Dita decisão foi proferida nesta audiên-
cia, dela ficando ciente a reclamante e devendo ser notifi-
cada a reclamada para seu cumprimento em (8) oito dias.

Sobre a presente fluirão juro e corre-
ção monetária.


E, para constar foi lavrada a presente
ata que vai devidamente assinada.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


PAULO MORAES GUERRA


ANDRÉ LUIZ MOTTE
VIGAL DOS EMPREGADOS

Rosaura Esteves dos Santos
RECLAMANTE:


MAURÍCIO FORTES.
CHEFE DE SECRETARIA.

27

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 41.074 série 71a
pertencente ao sr. ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS
a qual continha a fls. 9 as seguintes anotações:
Nome do estabelecimento: Curtume Montenegro Ltda.
Cidade: Montenegro
Estado: Rio Grande do Sul
Rua: Cel. Apolinário de Moraes s/nº
Espécie do estabelecimento: Curtume
Natureza do cargo: pintora
Data da admissão: 12 de setembro de 1949
Data da saída:
Remuneração: R\$ 1,80 por hora
Assinatura do empregador: CURTUME MONTENEGRO LTDA. -Lauro L. Dietrich-Diretor-Gerente
Continha, ainda, a fls. as seguintes anotações:

Montenegro 04 de maio de 1967

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro 04 de maio de 1967

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

RECEBI: Rosaaura Esteves dos Santos
Reclamante

MONTENEGRO

Proc. : nº 186/72

Rete.: ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS

Redo.: CORTUME MONTENEGRO LTDA.

NOTIFICAÇÃO

Ao

Cortume Montenegro Ltda.

Rua Apolinário de Moraes, s/nº

N/CIDADE

Pela presente, fica V.Sa. notificado da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, por esta Junta de Conciliação e Julgamento, no dia de hoje, às treze e trinta (13,30) horas, conforme cópia anexa.

Montenegro, 4 de maio de 1972



Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

Ciacts

Cortume Montenegro Ltda.

Mg

05/05/72

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje na rua Ramiro Barcellos, esquina rua Olavo Bilac, no horário das 16,15 horas, o Curtumem Montenegro Ltda., na pessoa de seu sócio-gerente, SR. SOLON SILVEIRA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 05 de maio de 1.972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu
o prazo legal, sem interpo-
sições de Recursos.

DOU FÉ. Montenegro, 16/ maio / 1972

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES

CHefe DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 17/05/72

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

EM 18/5/72

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Justiça do Trabalho

*Homologado a -
rendo pela que
produz seus efe
15-6-72
Braul*

L. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 2/7172
Em 15/06/1972

CURTUME MONTENEGRO LTDA. e ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS, nos autos da Reclamatória Trabalhista promovida pela segunda contra o primeiro, veem dizer e requerer o que se segue:

1.- A reclamante promoveu o presente procedimento pedindo salários em atraso desde dezembro de 1.971, férias vencidas - em 12/09/71, mais 13º salário ref. ao ano de 1.971.

2.- A reclamada propõe e a reclamante concorda em receber:

Salários desde dezembro de 1971	Cr\$1.426,00
Férias vencidas	" 156,80
13º salário de 1.971	" <u>235,20</u>
	Cr\$1.818,00
Menos :	
I.N.P.S.	Cr\$ 138,39
Adiantamentos	" <u>453,61</u>
	Cr\$ <u>592,00</u>

Líquido a receber : Cr\$1.226,00

3.- Do total líquido o reclamante recebe nesta oportunidade Cr\$600,00, se comprometendo a reclamada a efetivar o pagamento do saldo de Cr\$626,00 no dia 30 do corrente mês.

Ante o exposto, pedem a V. Exa. seja o presente acôrdo homologado.

Montenegro, 15 de junho de 1.972.
CURTUME MONTENEGRO LTDA

S. S. S. S. S.
Rosaaura Esteves dos Santos



70
26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos quinze (15) dias do mês de junho
do ano de mil novecentos e setenta e dois às
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de MONTENEGRO à Dr. Flôres, esquina Rua Fernando Ferrari
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. CURTUME MONTENEGRO LTDA, na pessoa do
DR. JOSÉ LUZARDO SILVEIRA
que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 600,00 (SEISCENTOS CRUZEI
ROS), referente à primeira prestação de acôrdo feito no
processo n.º 186/72 em que são partes ROSAURA ESTEVES DOS SAN
TOS reclamante,
e CURTUME MONTENEGRO LTDA reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado



11.
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta

Sr. Armando de Lima Dutra, que à vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS
em seu cumprimento, cite a CURTUME MON-
TENEGRO LTDA., com enderêço nesta cidade

para pagar em 48 horas,
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.752,27

(Hum mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte e sete, ctvs.)

correspondente ao principal, custas e impresso devidos no processo
n.º 186/72 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 18 de maio de 1972

Eu, _____ datilografei,

e eu, _____ MAURICIO HORTES Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal: 1.646,40
Custas : 105,77
Impresso : 0,10
Total : 1.752,27

Juiz do Trabalho, Presidente

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*Ciente
Curtume Montenegro por litor
Assinatura
08/06/72 - às 15h.*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais
Cr\$ _____ (_____)
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, procedí diversas diligências neste município, a fim de citar o responsável pelo Curtume Montenegro Ltda, - que se encontra fechado, todavia, sômente no dia de hoje, no horário das 15,00 hs, à Rua Apolinário de Moraes s/nº, tive a oportunidade de citar o Curtume Montenegro Ltda., na pessoa de seu sócio-gerente, SR. SOLON SILVEIRA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 08 de junho de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

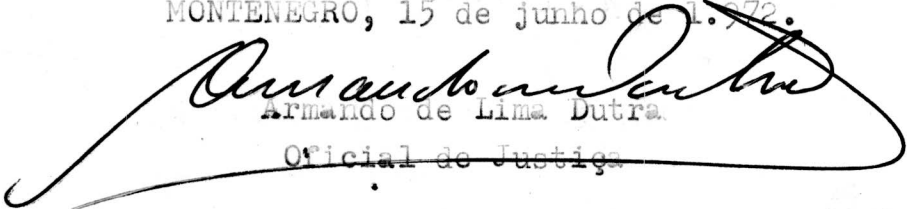
CERTIFICO que decorreu
o prazo - Sem que a Reda.
efetuasse o pagamento.
DOU FÉ. Montenegro, 13/06/72


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria.

MONTENEGRO, 15 de junho de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS (Representação quando houver) e o Reclamado CURTUME MONTENEGRO LTDA. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~uma~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 626,00 (seiscentos e vinte e seis cruzeiros.....) relativa a o processo nº 186/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES

Reclamante

ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS

Reclamado

CURTUME MONTENEGRO LTDA.



GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 132/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 186/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: ROSAURA ESTEVES DOS SANTOS

RECLAMADO OU RECORRIDO: CURTUME MONTENEGRO LTDA.

CURTUME MONTENEGRO LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 105,90 (Cento e cinco cruzeiros e noventa centavos) referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$ 105,80
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11.	Cr\$
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 105,90

(CENTO E CINCO CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS) (por extenso)

Montenegro 30 de junho de 1972

Ieda Santafé Aguiar
Ieda Santafé Aguiar-Enc. do SACE-Subst.

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
tos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 30/6/72

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBIDO
DE MONTENEGRO
FUNDAÇÃO